TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

Foro de Ribeirão Preto

3ª Vara Cível

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Ribeirão Preto-SP - cep 14096-570

0953380-30.2012.8.26.0506 - lauda

SENTENÇA

Processo nº:

0953380-30.2012.8.26.0506 - Ordem nº 2012/002500

Classe – Assunto:

Mandado de Segurança - Estabelecimentos de Ensino

Impetrante:

Nayara Barillari e outro

Impetrado:

Seb Coc Ribeirao Preto Sistema Coc de Educacao e Comunicação Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Héber Mendes Batista

C O N C L U S Ã O

Aos 24 de maio de 2016�, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Héber Mendes Batista. Eu, Giannine Guilhermino da Silva R. da Costa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.  
  
  
  
 Ante a satisfação da obrigação, mediante depósitos judiciais efetuados nos autos e diante da concordância da parte exequente (fls. 130), JULGO EXTINTA a execução, nestes autos de AÇÃO DE Mandado de Segurança, promovida por Nayara Barillari, Antonio Paulo Barilari em face de Seb Coc Ribeirao Preto Sistema Coc de Educacao e Comunicação Ltda, cujo feito tem curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.  
  
 Consistindo a manifestação em ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 1000, parágrafo único, CPC), homologo a renúncia ao direito de recorrer, certificando-se o trânsito em julgado desta decisão.  
  
 Expeça mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos às fls. 115 a favor da parte exequente/autora.  
  
 Oportunamente, arquivem-se os autos definitivamente (Código 61615-SAJ).  
  
 P.R.I.  
  
 Ribeirão Preto, 24 de maio de 2016.  
  
  
  
 Héber Mendes Batista  
  
 Juiz de Direito  
  
 (assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA